

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.722, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medida excepcional de manutenção dos contratos administrativos do transporte escolar, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - covid-19 e dá outras providências.

PUBLICADO EM

20 / 05 / 2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover adiantamento dos pagamentos mensais dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, visando a sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O adiantamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta Lei fica fixado em 30% da média aritmética simples dos últimos 12 meses dos serviços efetivamente prestados.

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 3º O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§ 4º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Decreto.

Art. 3º O pagamento do adiantamento contratual previsto no artigo 1º desta lei dependerá de formalização de aditivo contratual, onde o prestador do serviço apresente garantias de que o serviço será prestado quando do retorno das atividades escolares.

Parágrafo único. A efetivação dos pagamentos ocorrerão mediante disponibilidade financeira da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Os valores dos adiantamentos pagos com fulcro no artigo 1º serão descontados nas faturas quando os serviços forem retomados, na mesma proporção em que foram efetivados.

Parágrafo único. Caso ocorra o termino da vigência contratual os descontos deverão ser feitos em única parcela.

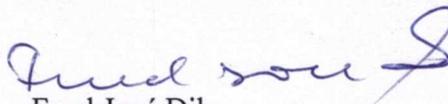
Art. 5º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados prontamente para retomada integral dos serviços.

Art. 6º As despesas efetuadas com fundamento neste Decreto são inerentes e vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2020.



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -